

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A EXECUÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015 E REGULAMENTADA NO ÂMBITO MUNICIPAL PELO DECRETO Nº. 9.121/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, mediante Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pela Portaria nº. 009/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, de 30 de Março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE**, sediada na Rua Melo Morais, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-330, realizará seleção de propostas que tem por objeto a execução da Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Maceió e que sejam oriundas exclusivamente de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que possuam finalidade de relevância pública e social, estabelecidas em Alagoas e interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a consecução efetiva das ações finalísticas de interesse público, em regime de mútua cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 9.121/2021 e demais normativas aplicáveis, em atenção aos dispositivos estabelecidos neste Edital.

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de 01(uma) proposta que vise a efetivar a gestão operacional no Município de Maceió da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 Julho de 2022. As ações deverão abranger a elaboração de editais de fomento, premiação, bolsa e subsídio, a gestão do processo seletivo (pareceres técnicos), o desenvolvimento de ferramenta para gestão do processo seletivo, o estabelecimento de canal de atendimento aos interessados e o desenvolvimento de relatórios e indicadores.

1.2. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12(doze) meses, prorrogável até o limite legal, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

2.1. São objetivos específicos da parceria:

2.1.1.1. Assegurar a implementação de processos seletivos voltados aos diversos agentes, entidades, espaços e segmentos existentes no Município de Maceió conforme suas peculiaridades e necessidades, em conformidade a legislação cultural vigente;

2.1.2. Efetivar a gestão dos processos seletivos relacionados aos chamamentos públicos lançados, incluindo avaliação técnica de mérito cultural mediante nota fundamentada e a gestão documental das propostas e pareceres;

2.1.3. Implementar ferramenta digital para gestão de todo processo seletivo incluindo recebimento de propostas, armazenamento de documentos, gestão de vagas, disponibilização de dados, envio de notificações e demais ações relacionadas à coordenação de processo seletivo com segurança e celeridade:

2.1.4. Estabelecer canal de atendimento aos interessados visando promover inclusão social e desenvolver efetiva e esclarecedora comunicação de todas as ações referentes ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Maceió;

2.1.5. Disponibilizar relatório de acompanhamento, monitoramento, indicadores e prestação de contas da operacionalização do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Maceió;

2.2. As metas a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:

2.2.1. Auxiliar tecnicamente na elaboração de 05(cinco) diferentes espécies de editais voltados à 20(vinte) segmentos culturais do Município de Maceió, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e do Marco Regulatório de Fomento à Cultura;

2.2.2. Subsidiar a Comissão de Seleção com a emissão de 3 (três) pareceres por projeto inscrito nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, disponibilizando nota fundamentada e gerindo a distribuição e gestão documental do mérito;

- 2.2.3. Disponibilizar 01(uma) ferramenta de solução digital que permita e facilite toda a gestão dos processos seletivos;
- 2.2.4. Implementar 01(um) canal de atendimento virtual e disponibilizar 5 (cinco) auxiliares para recebimento presencial de interessados e proposição de ações de interlocução com os representantes do movimento cultural de Maceió;
- 2.2.5. Desenvolver 01(um) relatório completo de acompanhamento, monitoramento, indicadores e prestação de contas da operacionalização do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Maceió.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Instituída mediante a Lei Federal nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura constitui importante política pública de caráter continuado e descentralizado, baseada na parceria entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 3.2. Seu modelo de execução impõe aos entes federativos o dever de planejar, implementar e executar ações que visem o fomento cultural da ponta, em consonância com as diretrizes nacionais, observando os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa, da participação social e do controle dos recursos públicos.
- 3.3. Com o intuito de promover e incentivar ações relacionadas, transversais e paralelas para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a formalização do presente ajuste visa a execução das ações de suporte, assessoria e operacionalização das estratégias para o pleno alcance dos objetivos do PNAB em Maceió.
- 3.4. A colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) é capaz de otimizar a lógica operacional na execução do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Maceió ao sistematizar as etapas de trabalho com equipes técnicas capacitadas e suporte tecnológico, resultando no fortalecimento das políticas públicas e na democratização do acesso aos editais à artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais da cidade.
- 3.5. Com o objetivo de fortalecer e estimular a geração de emprego e renda do município e região, além do conhecimento prévio do cenário cultural e especificidades de Maceió, poderão participar da seleção de proposta para a celebração de parceria as OSC's sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Alagoas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, *a*, *b* e *c*, da Lei nº. 13.019/2014 (alterada pela Lei nº. 13.204/2015), sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Maceió que:
- 4.1.1. Tenha objeto social voltado à prestação de serviço de natureza cultural com finalidade de relevância pública, compatível com o objeto deste Edital;
- 4.1.2. Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- 4.1.3. Esteja regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado mediante documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, baseada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 4.1.4. Comprove capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta;
- 4.1.5. Transfira, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.1.6. Esteja com a escrituração em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei Federal nº. 13.019/2014);
- 4.1.7. Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometa-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria.

4.2. Para participar do Edital a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- 4.2.1. Declaram, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Ficará impedida de participar deste certame a OSC que:

- 4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I da Lei 13.019/2014);
- 4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II da Lei 13.019/2014);
- 4.3.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder e os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº. 13.019/2014, e art. 23, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021);
- 4.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, IV, da Lei nº. 13.019/2014);
- 4.3.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no art. 73, II da Lei nº. 13.019/2014, ou com a sanção prevista no do art. 73, III, da Lei nº. 13.019/2014 (art. 39, V, da Lei nº. 13.019/2014); Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº. 13.019/2014); ou
- 4.3.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº. 13.019/2014).

4.4. Não é permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração a ser pactuado (art. 33, I e art. 35, III, da Lei nº. 13.019/2014);

- 5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- 5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 03(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 02(dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021;
- 5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais no Município de Maceió para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.6.1 A OSC deverá possuir sede própria ou local imóvel para a realização das atividades propostas no Município de Maceió, sendo de sua inteira responsabilidade os custos pela manutenção do imóvel, assim como de toda a estrutura física, incluindo os bens móveis e equipamentos.
- 5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, IV a VII e §2º, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021;
- 5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 5.1.10. Apresentar Cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, na forma do art. 22, XI e §2º, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021;
- 5.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 5.1.12. Apresentar documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade;
- 5.1.13. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.1.14. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- 5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no do art. 73, II da Lei nº. 13.019/2014, ou com a sanção prevista no art. 73, III da Lei nº. 13.019/2014;
- 5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº. 13.019/ 2014); ou
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 02 de Junho de 1992. (art. 39, VII, da Lei nº. 13.019/2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através de nomeação pela Portaria nº [...], Maceió/AL, de [...];
- 6.2. A Comissão de do Chamamento Público será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 01(um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo (art. 10 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021).
- 6.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 05(cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº. 13.019/2014.
- 6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº. 13.019/2014).
- 6.5. Não declarado o impedimento no primeiro momento em que identificado, a Comissão de Seleção deverá se manifestar expressa e fundamentadamente acerca da validade dos atos praticados pelo membro impedido.
- 6.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. As fases de Seleção observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	31 de março de 2026
02	Envio das propostas pelas OSC's	De 31 março de 2026 a 4 de maio de 2026
03	Processo de seleção (avaliação das propostas pela Comissão de Seleção)	De 5 a 7 de maio de 2026
04	Divulgação do Resultado Preliminar	8 de maio de 2026
05	Período de interposição de recursos ao Resultado Preliminar	De 11 de maio a 15 de maio de 2026
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 18 a 19 de maio de 2026
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20 de maio de 2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), ou mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: **Publicação do Edital de chamamento público.**

7.3.1. O Edital foi divulgado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da última publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: **Envio das propostas pelas OSC's.**

7.4.1. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSC's via digital, através do endereço eletrônico pnaab@semce.maceio.al.gov.br ou entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada na Rua Melo Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-330.

7.4.2. Em caso de encaminhamento digital de proposta as OSC's interessadas deverão apresentar tão somente 02(dois) arquivos, ambos em formato PDF e nomeados como 'Envelope nº. 01 – Proposta' e 'Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação', sendo desconsiderados quaisquer arquivos incompatíveis ao formato descrito.

7.4.3. Em caso de entrega física de proposta as OSC's interessadas deverão apresentar 2 (dois) envelopes lacrados e nomeados no exterior da seguinte maneira:

Envelope nº. 01 – Proposta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Maceió - SEMCE

Proponente:.....
 CNPJ:.....
 Endereço:.....
 E-mail:.....
 Telefone(s):.....

Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Maceió - SEMCE

Proponente:.....
 CNPJ:.....
 Endereço:.....
 E-mail:.....
 Telefone(s):.....

7.4.4. Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo Proponente será considerada tão somente a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferidos os encaminhamentos anteriores.

7.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas;

7.4.7. Como cópia simples, salvo aqueles que expressamente forem exigidos como cópia autenticada, realizando-se por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.4.8. Dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.

7.4.9. Assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração vigente com poderes específicos para tanto.

7.4.10. Observado o disposto no item 7.5.3 do Edital e o art. 21 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.10.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

7.4.10.2. A forma de execução das ações;

7.4.10.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

7.4.10.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.4.10.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

7.4.10.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

7.4.11. Os envelopes com as propostas deverão conter os seguintes documentos, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente:

7.4.11.1. Envelope nº 1 – Proposta:

a) Ficha de inscrição - Anexo I;

b) Proposta de Plano de Trabalho contendo:

b.1.) Identificação do objeto a ser executado;

- b.2.) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b.3.) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- b.4.) Previsão de início e fim da execução do objeto correlacionadas com as etapas e metas programadas;
- b.5.) Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- b.6.) Planejamento financeiro da parceria.

- c) Portfólio contendo histórico de atuação do proponente (OSC), descrevendo as experiências realizadas no âmbito cultural;
- d) Currículo, do responsável pela Coordenação do Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito cultural;
- e) Ficha técnica com nomes e funções da equipe técnica;
- f) Currículo dos envolvidos na ficha técnica;
- g) Carta de anuência assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- h) Documentos (currículo, contratos, termos, declarações, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, fotos, etc.) que comprovem que a OSC tem, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades no âmbito cultural; as declarações poderão ser emitidas por órgãos públicos ou privados;
- i) Demonstração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de serviços ou atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnico operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- i.1.) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;
- i.2.) Relatórios de atividades com comprovação de atividades desenvolvidas;
- i.3.) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSC's, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;
- i.4.) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelo Proponente;
- i.5.) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- i.6.) Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados e colaboradores.

7.5. Os documentos apresentados devem constar a data e/ou o ano para servir como comprovação do tempo de experiência de atividades culturais.

7.6. O não cumprimento das exigências documentais listadas ou a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na inabilitação do proponente.

7.7. Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia autenticada e legível da Ata de Constituição da instituição;
- c) Cópia autenticada e legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro e eventuais alterações consolidadas;
- d) Cópia autenticada e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- e) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- g) Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo;
- h) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- i) Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (como conta de água, luz ou telefone) ou contrato de locação, que comprove que a OSC tem domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ;
- j) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VI;
- k) Declaração da não Ocorrência de Impedimentos - Anexo V;
- l) Declaração Conformidade (Art. 23 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade - Anexo IV;
- m) Declaração de conduta ética e anticorrupção, conforme - Anexo VII;
- n) Declaração de Contato - Anexo IX;
- o) Declaração de Ciência do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 - Anexo VIII;
- p) Declaração de Ciência da Lei Federal nº. 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Anexo X.

7.8. Todas as Certidões apresentadas devem estar válidas até a data do último dia de inscrição.

7.9. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, poderá implicar na **INABILITAÇÃO** ou **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

7.10. Etapa 3: **Processo de Seleção mediante avaliação de Propostas por Comissão de Seleção do Chamamento Público.**

7.10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10.2. A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos em item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tais prazos ser prorrogados, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.10.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos em item 7.5.4, observado o contido no Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta e Modelo de Plano de Trabalho;

7.10.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Critérios de julgamento	Item avaliado/ Metodologia de avaliação	Pontuação máxima
(A) Experiência da OSC	Experiência da OSC na execução de objetos similares, nos últimos 5 anos. - Cada comprovação de experiência vale 2,5 pontos. Serão considerados no máximo 4 comprovantes. - Comprovação por meio de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados.	10
	Parcerias firmadas com órgãos/entidades públicas nas esferas municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos. - Cada comprovação de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. - Comprovação por meio de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados.	05
	Gestão de recursos pela OSC na execução de projetos programas, projetos e políticas culturais, nos últimos 5 anos. - Menos de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): 0 ponto; - Entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 2 pontos;	15

		- Entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais): 3 pontos; - Entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão reais e um centavo) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais): 4 pontos; - Entre R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais): 5 pontos; - Acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões reais e um centavo): 7 pontos. Serão considerados no máximo 4 comprovantes. - As comprovações devem ser com instrumentos individuais, não serão aceitas as somas dos valores. - Comprovação por meio de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados.	
(B) Capacidade operacional	técnico-	Coordenação Geral - Gestor com experiência na coordenação de projetos com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento. - Cada comprovação de experiência vale 2,5 pontos. Serão considerados no máximo 4 comprovantes. - Comprovação por meio da apresentação de currículo e suas comprovações, que demonstre formação e qualificação técnica, na implementação, avaliação e gestão de programas, projetos e políticas culturais.	10
		Equipe Técnica – Experiência dos profissionais que ocuparão cargos técnicos - Ter membro (s) da equipe apresentada com formação e qualificação técnica na área da cultura e das artes; - Ter membro (s) da equipe apresentada com formação e qualificação técnica em planejamento e gestão de projetos; - Cada comprovação de experiência vale 2,5 pontos. Serão considerados no máximo 4 comprovantes. - Comprovação por meio da apresentação de currículo e suas comprovações, que demonstre a formação e a qualificação técnica dos membros da equipe.	10
		Relacionamento com a comunidade – Experiência da OSC na elaboração e execução de projetos, programas, projetos e políticas culturais com a comunidade, que beneficiem e fortaleçam artistas, produtores culturais e a sociedade civil. - Cada comprovação de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. - Comprovação por meio de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados.	05
		Solução de tecnologia da informação – Proposta de implantação de sistema, com experiência comprovada no gerenciamento de chamamentos públicos. - Gerenciamento de menos de 5 (cinco) editais: 0 ponto; - Gerenciamento de 6 (seis) a 10 (dez) editais: 2 pontos; - Gerenciamento de 11 (onze) a 15 (quinze) editais: 3 pontos; - Gerenciamento de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) editais: 5 pontos; - Gerenciamento de mais de 20 (vinte) editais: 10 pontos; Serão considerados no máximo 4 comprovantes. As comprovações devem ser com instrumentos individuais, não serão aceitas as somas dos valores. - Comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados.	15
(C) Proposta técnica-orçamentária		Compatibilidade entre o Plano de Trabalho apresentado e as especificações técnicas do Roteiro de Elaboração de Proposta. - Atendimento insatisfatório às especificações do TR: 0 ponto; - Atendimento parcial especificações do TR: 5 pontos; - Atendimento satisfatório especificações do TR: 7,5 pontos; - Atendimento pleno especificações do TR: 10 pontos.	10
		Detalhamento de serviços, valores e cronograma de execução - A planilha orçamentária contempla todas as rubricas necessárias para a execução da proposta, bem como o cronograma de execução prevê todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto, com indicação de duração. - Atendimento insatisfatório ao detalhar serviços, valores e cronograma de execução: 0 ponto; - Atendimento parcial ao detalhar serviços, valores e cronograma de execução: 2,5 a 9,9 pontos; - Atendimento satisfatório ao detalhar serviços, valores e cronograma de execução: 10 a 14 pontos; - Atendimento pleno ao o detalhar serviços, valores e cronograma de execução: 14,1 a 15 pontos.	15
(D) Pontuação Extra		A OSC possui título de utilidade pública pelo Estado de Alagoas ou pela cidade de Maceió - Cada comprovação de experiência vale 2,5 pontos. Serão considerados no máximo 2 comprovantes. - Comprovação por meio da apresentação de título de utilidade pública emitido pelo Estado de Alagoas ou pela cidade de Maceió	05
Pontuação Máxima Global			100

7.10.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento pertinente à capacidade técnico-operacional da instituição, quando adotado, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.10.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.10.6.1. Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

7.10.6.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) e (C);

7.10.6.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.10.6.4. Que estejam em desacordo com o Edital;

7.10.6.5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do valor de referência estimado na forma do art. 6º, § 7º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.10.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 7.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.10.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.11. Etapa 04: **Divulgação do resultado preliminar.**

7.11.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE.

7.12. Etapa 05: **Período de interposição de recursos ao Resultado Preliminar.**

7.12.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.12.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05(cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

7.12.3. Os recursos serão apresentados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.12.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.12.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05(cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.13. Etapa 06: **Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.13.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.13.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observando-se, se for o caso, o disposto no art. 15, §3º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021, com as informações necessárias à decisão final.

7.13.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.13.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do processo de seleção.

7.13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.14. Etapa 07: **Homologação e publicação do Resultado Final da fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.14.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.14.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração:

ETAPA	DESCRIPTIVO
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Maceió.

8.2. Etapa 01: **Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº. 13.019/2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta e Modelo de Plano de Trabalho;

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. A forma de execução das ações;

8.2.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o subitem 8.2.3.5. do Edital deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, I, no art. 33, I a IV e no art. 34, II a VII da Lei nº. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014;

8.2.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo;

8.2.5.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02(dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.3.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;

8.2.5.3.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.5.3.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.3.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.2.5.3.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

8.2.5.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- 8.2.5.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 8.2.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.5.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.2.5.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 8.2.5.10. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 8.2.5.11. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- 8.2.5.12. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.5.13. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 23 do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme Declaração Conformidade (art. 23 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a 8.2.5.8. logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos subitens 8.2.5.4 a 8.2.5.6. logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a 8.2.5.8. logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada.

8.3. Etapa 02: **Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e do cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições constantes na proposta e no Edital e em seus anexos.

8.3.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 03: **Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será notificada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 04: **Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

8.5.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto a requisitos e impedimentos previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 05: **Publicação do extrato do Termo de Colaboração.**

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.6.2. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180(cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento. A relação das parcerias celebradas deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- 8.6.2.1. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;
- 8.6.2.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 8.6.2.3. Descrição do objeto do Termo de Colaboração;

8.6.2.4. Valor total do Termo de Colaboração e valores liberados;

8.6.2.5. Situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

8.6.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com a Lei nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), com a Lei nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e com a compatibilidade do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, conforme estabelecido pela Lei nº. 7.131, de 21 de Janeiro de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Fonte de Recursos: 1.5.00.000001 – Rec. não vinculados de impostos;

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 - Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 184.549,57 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: 1.7.19.000001 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº. 14.399/2022

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 - Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa;

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais;

Valor: R\$ 345.450,43 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, pela Administração Pública Municipal, em exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e efetivada por meio de certidão de apostilamento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) no exercício de 2026.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme disposto no Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta e Modelo de Plano de Trabalho;

9.6. O exato valor a ser transferido pela Administração Pública Municipal será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014, e nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014, e nos arts. 31 a 37 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

9.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021;

9.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.9.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

9.12. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data-limite para envio das propostas. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Termo de Colaboração, rejeição das contas ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

11.8. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do chamamento público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

11.10. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta e Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
- d) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- e) Anexo V – Declaração Conformidade (Art. 23 do Decreto Municipal nº. 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- f) Anexo VI - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- g) Anexo VII - Declaração que não Emprega Menor de Idade;
- h) Anexo VIII - Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
- i) Anexo IX - Declaração de Ciência do Decreto Municipal nº. 9.121/2021;
- j) Anexo X - Declaração de Contato;
- k) Anexo XI - Declaração de Ciência da Lei Federal nº. 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- m) Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Maceió, data da assinatura eletrônica

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

Secretário

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Organização (OSC):

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone (s):

E-mail:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Cargo/Função do Representante Legal:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações fornecidas nesta ficha são verdadeiras e estou ciente e de acordo com todas as normas do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

O presente Edital vislumbra a seleção de 1 (uma) proposta que vise a efetivar a gestão operacional no Município de Maceió da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 Julho de 2022.

As ações deverão abranger a elaboração de editais de fomento, premiação, bolsa e subsídio, a gestão do processo seletivo (pareceres técnicos), o desenvolvimento de ferramenta para gestão do processo seletivo, o estabelecimento de canal de atendimento aos interessados e o desenvolvimento de relatórios e indicadores.

A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, regida pelo disposto na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), modificada pela Lei nº. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, regulamentada no âmbito do município de Maceió pelo Decreto nº. 9.121, de 26 de Outubro de 2021 e pelas demais normativas aplicáveis, bem como das condições previstas neste Edital.

Todas as ações a serem executadas deverão ser propostas e realizadas com base nos parâmetros da Lei Nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº. 14.719, de 1º de Novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Lei nº. 14.903, de 27 de Junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Nº. 11.740, de 18 de Outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei Nº. 14.399/2022; Decreto Nº. 11.453, de 23 de Março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; Portaria MinC Nº. 218, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação; Portaria MinC Nº. 217, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Formação em Gestão Pública de Cultura; Portaria MinC Nº. 216, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; Portaria MinC nº. 243, de 09 de Outubro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022; Instrução Normativa MinC Nº. 010, de 28 de Dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB; Lei Nº. 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva; Portaria MinC nº. 206, de 13 de Maio de 2025 - Define novas diretrizes para aplicação dos recursos da Aldir Blanc na Política Nacional Cultura Viva (PNCV); Instrução normativa MinC Nº. 08/2016 - IN Política Nacional de Cultura Viva; Instrução Normativa MinC Nº. 12/2024 – IN de Bolsas e Prêmios Cultura Viva e demais normativos aplicáveis.

As metas a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:

- a) Auxiliar tecnicamente na elaboração de 05(cinco) diferentes espécies de editais voltados à 20 (vinte) segmentos culturais do Município de Maceió, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e do Marco Regulatório de Fomento à Cultura;
- b) Subsidiar a Comissão de Seleção com a emissão de 03(três) pareceres por projeto inscrito nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, disponibilizando nota fundamentada e gerindo a distribuição e gestão documental do mérito;
- c) Disponibilizar 1 (uma) ferramenta de solução digital que permita e facilite toda a gestão dos processos seletivos;
- d) Implementar 01(um) canal de atendimento virtual e disponibilizar 05(cinco) auxiliares para recebimento presencial de interessados e proposição de ações de interlocução com os representantes do movimento cultural de Maceió;
- e) Desenvolver 01(um) relatório completo de acompanhamento, monitoramento, indicadores e prestação de contas da operacionalização do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Maceió.

O valor referência para apresentação de proposta é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração:

1. Dados Cadastrais da OSC.

2. Dados Cadastrais dos Representantes da OSC.

3. Descrição do Projeto.

a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e se será semipresencial ou on-line;

b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1. Identificação do Objeto.

a) Detalhar a forma de execução;

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

3.2. Justificativa da Proposição.

a) Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

4. Metas a serem atingidas. A Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

4.1. Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada);

4.2. Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.);

4.3. Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas, bem como a sequência lógica, o passo a passo, o guia de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução;

4.4. Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas realizadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.);

5. Cronograma de Execução.

5.1. Metas Físico-Financeiras;

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores físico das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2. Metas de Impacto Social.

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores físicos das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6. Detalhamento das Despesa.

6.1. Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto;

6.2. Especificação dos itens que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF);

6.3. Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ).

6.4. Das despesas.

6.4.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014;

6.4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº. 13.019/2014):

6.4.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;

6.4.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

6.4.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto;

6.4.2.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

6.4.2.5. É vedado realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;

6.4.2.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº. 13.019/2014;

6.4.2.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7. Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês em que será feito o repasse pelo Concedente (Conforme Edital).

8. Declarações (modelos em anexo ao Edital).

9. Data e Assinaturas.

a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho;

b) Nome, assinatura dos Responsáveis pela OSC.

Segue abaixo modelo a ser preenchido:

MODELO PLANO DE TRABALHO

QUADRO 01			
DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
NOME DA OSC:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
CEP:	DDD/TEL:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA	
REPRESENTANTE:		CPF:	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	FUNÇÃO/PROFISSÃO:		
ENDEREÇO (S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
CIDADE:	UF: AL	DDD/TEL:
REPRESENTANTE:	FUNÇÃO/CARGO:	

QUADRO 03	
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. "Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas")</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	
QUADRO 04	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA	
INÍCIO	TÉRMINO

QUADRO 05	
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. "Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas")</i>	
INTRODUÇÃO	
Este quadro deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação.	

QUADRO 06	
Este quadro deve ser preenchido com um texto que mostre no que o estabelecimento da Parceria irá contribuir para execução e/ou melhoria do serviço prestado pela OSC. Especifique os benefícios da celebração da parceria.	
JUSTIFICATIVA	

QUADRO 07	
OBJETIVO GERAL	
Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com a sua realização.	

QUADRO 08	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
Devem ser indicadores parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do Projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao Objetivo Geral.	

QUADRO 09	
PÚBLICO ALVO	

Caracterizar quem são as pessoas ou os grupos de pessoas que serão mobilizadas, que participarão das atividades.

QUADRO 10

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados”)

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)

OBJETIVOS DO SERVIÇO	METAS	ATIVIDADES DE EXECUÇÃO
Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração dos objetivos do Serviço que será executado, ou seja, o que se almeja alcançar através do atingimento da(s) meta(s) a ele(s) referente(s).	Esta coluna deve ser preenchida com a meta quantitativa que se deseja alcançar em cada Objetivo.	Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). Para cada meta enumerada na coluna anterior pode-se listar uma ou mais atividades.

QUADRO 11

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**ATIVIDADES**

Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades listadas na terceira coluna do quadro Nº 07.

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

QUADRO 12

Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07. Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.

RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL			R\$

QUADRO 13

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”)

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.

METAS	PARÂMETROS
Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.	Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.

QUADRO 14

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:)

PROPOSTA DE RECEITA**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Administração Pública**

Parcelas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1º MÊS			-	-	-	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
-	-	-	-	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrapartida, se houver.

Organização da Sociedade Civil

Parcelas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1º MÊS						
-	-	-	-	-	-	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
-	-	-	-	-	-	-

QUADRO 15

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de **receitas** e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:)

PROPOSTA DE DESPESA**DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Especificação dos Elementos da Despesa (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:)	Valores de Referência		
	Administração Pública (R\$)	OSC Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria.			
1 – Discriminação por trabalhador/função			
		-	
SUB-TOTAL			R\$

QUADRO 16

Este quadro deve ser preenchido com a listagem dos **recursos materiais que serão usados na execução** das atividades propostas na terceira coluna do quadro nº 07.

RECURSOS MATERIAIS (Didático Pedagógico, Consumo e Expediente)

NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL			R\$

QUADRO 17

Recursos necessários ao custeio da execução do objeto. Cada despesa deverá ser detalhada, apresentando uma memória de cálculo para chegar aos valores, especificando material necessário, quantidade, valor unitário e valor total). Na impossibilidade de mensurar objetivamente alguns itens, justificar a proporcionalidade e razoabilidade do valor/percentual estimado.

CUSTOS INDIRETOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNT.	QUANTIDADE	DIÁRIAS	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL				R\$

QUADRO 18 (Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.)			
EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO			
NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
-	-	-	-
SUB-TOTAL			R\$
QUADRO 19 – QUADRO CONSOLIDADO DAS DESPESAS			
DESPESA	SUBTOTAL		
Pessoal	R\$		
Recursos Materiais	R\$		
Custos Indiretos	R\$		
TOTAL GERAL			
			R\$
QUADRO 20			
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC			
Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.			
Pede deferimento.			
Local e data.			
Identificação e assinatura do representante legal da OSC			
(Em papel timbrado da OSC)			
QUADRO 20			
APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Aprovado.			
Local, Data.			
Adm. Pública			

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC

(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019/2014, e com o art. 22, X, do Decreto Municipal nº 9.121/2021 que a OSC _____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. **OU** Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as instalações e as outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU** Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as seguintes instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS.: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC

(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORMIDADE (ART. 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.121/2021) E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC _____ que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019/ 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, em conformidade com o art. 22, IX, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021, que a OSC _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
g) Não tem, entre seus dirigentes pessoa (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou (c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO VII**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Eu, _____, abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo com os termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO VIII **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARO, para os devidos fins, que a presente OSC não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Outrossim, declaro que a OSC _____ envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO IX **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.121/2021**

Eu, _____, abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO X **DECLARAÇÃO DE CONTATO**

Eu, _____, abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARO, para os devidos fins, que esta entidade concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMCE, nos seguintes endereços eletrônicos e contatos telefônicos:

_____;

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO XI **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Eu, _____, abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARO, , sob as penas da lei, que possuo ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de modo que a entidade assegura que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

Local e data.

Identificação e assinatura do Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE
Processo administrativo nº. 11800.12751.2026

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

O município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, CNPJ nº 50.791.658/0001-37, com sede na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, CEP: 57020-330, nesta Capital, doravante denominada SEMCE, neste ato representada por seu Secretário, Brivaldo Marques Silva Neto, residente e domiciliado nesta Capital; e o(a) [inserir nome da Organização da Sociedade Civil], CNPJ nº [XXX], com endereço em [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO (A), representado(a) neste ato por [inserir nome do representante], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia [...]; seguindo as orientações da Política Pública regulamentada através das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no Decreto Municipal nº 9.121/2021. Esse termo de colaboração se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo nº 11800.12751.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto o a implementação de programa de aceleração cultural mediante o desenvolvimento de ações formativas em 2 (duas) diferentes regiões administrativas do município de Maceió, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

2.2. As ações a serem executados incluem mapeamento, supervisão, mobilização, monitoramento, seleção, formação, certificação e difusão voltado a pessoas e iniciativas culturais e criativas atuantes nas localidades indicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo (a) Parceiro(a) sob supervisão da SEMCE que acompanhará a execução dos trabalhos através dos agentes públicos designados para gestão e fiscalização, sendo o(a) Sr. (a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX] ou matrícula nº, o GESTOR(A) do instrumento, o(a) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo (a) Sr (a). [XXX], inscrito (a) no CPF sob o nº [XXX] ou matrícula nº [XXX], designado (a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SEMCE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhos o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.2. Na hipótese de o gestor ou fiscal da parceria supra indicados deixarem de ser agentes públicos ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assume automaticamente aqueles que forem nomeados ou designados para os cargos de Diretor de Cultura e Coordenador Geral de Cultura, respectivamente, desta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sem prejuízo de o administrador público designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o(a) Parceiro(a) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. DA SEMCE

- Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, analisando os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro(a), avaliando os seus resultados e reflexos;
- Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

- g) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.2. DO PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SEMCE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SEMCE para este fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SEMCE, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEMCE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEMCE e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- o) Restituir à SEMCE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I - Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
 - V - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
 - VI - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;
 - VII - Nos demais casos previstos na Lei nº. 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SEMCE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- t) Manter escrituração contábil regular;
- u) A OSC deverá executar o objeto do presente Termo de Colaboração conforme etapas do plano de trabalho, responsabilizando por todas as obrigações para garantir a execução total do objeto;
- v) Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito;
- w) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05(cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração;
- x) Divulgar o apoio do Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação);
- y) A Organização da Sociedade Civil deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de convocação, especialmente quanto a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- z) A OSC será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive para realizar a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto

4.1.3. OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5.3. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONTA BANCÁRIA

6.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão creditados em conta bancária específica informada pela instituição parceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em única parcela mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência [XXX]; operação [XXX]; conta [XXX].

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SEMCE por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

6.2. A despesa decorrente da transferência no item 6.1. correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 1.5.00.000001 – Rec. não vinculados de impostos;

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 – Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais

Valor: R\$184.549,57 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: 1.7.19.000001 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 – Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa;

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais;

Valor: R\$345.450,43 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

6.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil (se houver).

6.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SEMCE, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de encerramento da execução do objeto;
- b) Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas;
- c) Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), os quais deverão sempre ser emitidos em nome da OSC, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- I. Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e data emissão;

II. Deverá ser emitido em nome da OSC como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;

III. Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível;

IV. Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

d) Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;

e) Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

f) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.2. A prestação de contas deverá ser entregue pela entidade - diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

7.3. Caberá ao Gestor da Parceria certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4. Posteriormente, deverá ser encaminhada a prestação de contas à Controladoria Geral do Município, para análise subsidiária da execução financeira, em até o máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo.

7.5. As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.6. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na legislação pertinente, podendo a Administração Pública/SEMCE, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Município, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Municipal e ficarão afetados ao objeto do Termo de Colaboração durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

10.3. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

10.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

10.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Colaboração, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

10.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Municipal, se, ao término do Termo de Colaboração, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões com a OSC, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita.

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará imediatamente após o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

- a) Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores transferidos pela administração pública distrital;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- g) A indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

12.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió – Alagoas para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

Secretário

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

Nome do Representante Legal

OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº: _____

2. _____ CPF Nº: _____

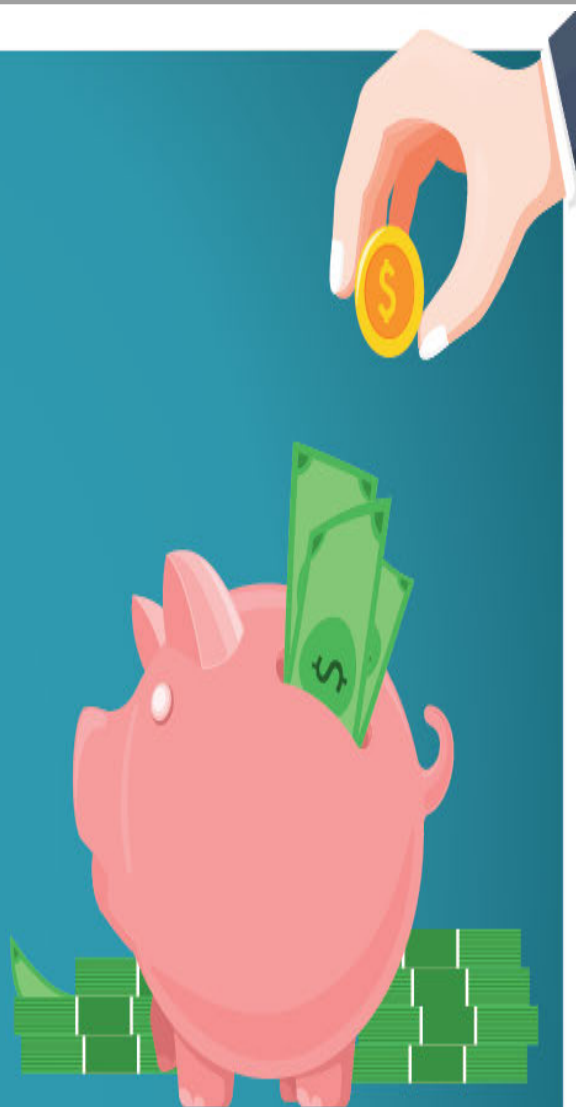
Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9CD6A507

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com